



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

PARECER

ASSUNTO: Recurso e contrarrazão apresentados referente a análise das amostras do Pregão Presencial nº 01/2021 - Processo nº 09/2021

Tratam-se de recurso e contrarrazão apresentados ao **Pregão Presencial nº 01/2021**, que tem por objeto o “**Registro de preços para aquisição parcelada de Kits Escolares, destinados para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Fartura, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência**”.

a) **Recurso** apresentado pela empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, CNPJ 32.805.736/0001-23, através do Protocolo Online nº 1.425/2021, na data de 23 de julho de 2021;

b) **Contrarrazão** apresentada pela empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 17.533.828/0001-08, através do Protocolo Online nº 20211627647586667, na data de 30 de julho de 2021;

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese:

a) A empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, faz diversas alegações referente à análise das amostras apresentadas por ela, que “bastava entrar no sítio eletrônico da fabricante”, que já “foram” marcas homologadas por esta prefeitura em “outros” processos, solicita reconsideração.

b) A empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** contesta as considerações e reconsiderações da empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, alega que a administração acertou ao desclassificar a empresa acima citada pois sua proposta e amostras estão em desconformidade ao edital.

2. DO PEDIDO

Em resumo:

a) A empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, solicita reconsideração, crê na ingenuidade, coloca-se a disposição para outros esclarecimentos, faz alerta sobre a desproporção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

de valores, pede bom senso, legalidade e deferimento de seu recurso.

b) A empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** solicita que seja dado como improcedente o recurso da empresa R. MARTINS PAPELARIA mantendo a decisão que a desclassificou.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DO MÉRITO

O recurso e a contrarrazão foram recebidos por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo. O recurso e a contrarrazão foram disponibilizados no site para análise de todos os licitantes.

4. DOS FUNDAMENTOS

Em um procedimento licitatório, o edital é considerado lei tanto para a administração quanto para os licitantes ou qualquer outro interessado. A partir do momento da publicação do instrumento convocatório, sabe-se que as regras ditas em tal documento, devem ser cumpridas.

Um dos requisitos principais de admissibilidade recursal, que trata da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado e até decisório ato do Pregoeiro é a motivação. A manifestação deve ser objetiva e sucinta, mas suficiente para que se entenda qual o ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente. Ainda que sucinta, a motivação deve revestir-se de conteúdo, de modo que, o simples descontentamento do licitante não justifica o cabimento do recurso, devendo ser afastadas de pleno as manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório.

5. DA ANÁLISE

Sabe-se que consta no edital, os itens:

2.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Fartura, ou Protocolo on-line no site www.fartura.sp.gov.br, não sendo admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

6.10. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevocável submissão da Proponente às condições deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Sabe-se que, em momento anterior ou posterior às fases de: edital publicado, credenciamento, sessão de lances/análise de propostas, análise de documentos de habilitação, análise à recursos e contrarrazão, apresentação de proposta readequada e apresentação de amostras, a empresa **R. MARTINS PAPELARIA** não fez questionamentos às especificações dos produtos solicitados para “este” processo.

Portanto, quando não há questionamento, pedido de esclarecimento ou impugnação, entende-se que se está concordando com o que está sendo solicitado/licitado.

Observa-se que a empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, talvez não tenha analisado as especificações dos itens que formam os lotes, pois apresentou produtos que não atenderam o edital, e muito menos à própria proposta de preços readequada elaborada e apresentada por ela.

Vejam os textos da “DESCLASSIFICAÇÃO”:

*“Considerando que, diversas amostras apresentadas pela empresa **R. MARTINS PAPELARIA** foram reprovadas, por estarem em desacordo, ou com a especificação dos itens solicitados em edital, ou por não atenderem à proposta readequada apresentada por ela própria”.*

A empresa **R. MARTINS PAPELARIA** cita em seu recurso que:

Lápis de Cor: produto foi homologado em anos anteriores pela Prefeitura Municipal de Fartura;

Cola líquida: foi adquirida por essa gestão, sendo marca homologada pela Prefeitura Municipal de Fartura;

Régua de 30 cm: anos anteriores foi homologada pela Prefeitura de Fartura;

Diante dessas citações, curiosamente, nos faz pensar como a empresa **R. MARTINS PAPELARIA** sabe tanto sobre as marcas que a Prefeitura de Fartura costumava adquirir, sendo que esta é a primeira vez que participa de licitações deste tipo de objeto nesta prefeitura. Claro que entendemos que possa ter havido uma pesquisa minuciosa em nosso Portal da Transparência em contratos antigos sobre aquisições destes produtos. Mas, não é motivo algum para que se fuja do solicitado neste edital por meras aquisições homologadas em anos anteriores.

As amostras apresentadas pela **R. MARTINS PAPELARIA** foram reprovadas após análise de comissão, formada por servidores lotados no setor da Educação, que já estão acostumados a formarem especificações de itens para licitações de objetos compatíveis a materiais escolares.

Quanto aos valores ofertados pela segunda colocada, questionada pela empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, cumpre esclarecer que atende à média exposta no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

e atende ao item 5.3:

“5.3 - Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.”

Média Edital		Segunda colocada		Diferença de valores
Lote 01	R\$ 217.104,80	Lote 01	R\$ 163.453,40	R\$ 53.651,40
Lote 02	R\$ 314.863,50	Lote 02	R\$ 244.808,34	R\$ 70.055,16

Nos termos do artigo 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, as vantagens contidas nas propostas serão tão somente as que constarem expressamente previstas no edital, de forma que o alcance à proposta mais vantajosa está vinculada aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, o que torna evidente a tamanha responsabilidade do encargo em elaborá-lo adequadamente.

O próprio artigo 45, § 1º, inciso I estipula que além do menor preço, deverá o vencedor do certame ter realizado sua “proposta de acordo com as especificações do edital ou convite”.

Vendo por este lado, independente da menor proposta ser a da empresa **R. MARTINS**, a mesma **NÃO** atendeu ao instrumento convocatório.

Quanto a contrarrazão apresentada pela empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, foi bem esclarecedora ao pontuar as divergências nas especificações dos produtos apresentados para amostras da empresa **R. MARTINS**.

É de extrema relevância que não se confunda o princípio do procedimento formal com excesso de formalismo inútil e desnecessário.

Erros ou falhas formais (de mera forma, que não digam respeito ao conteúdo dos atos) podem ser saneados pela comissão ou pregoeiro e não causam a inabilitação ou desclassificação do licitante. Mas o que houve foi o **NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**, em especial, não foram atendidas as especificações técnicas dos produtos indicados no Anexo “A” do Termo de Referência.

Sendo assim, não há por que reconsiderar.

6. DA CONCLUSÃO

Este recurso foi respondido com base no artigo 9º da Lei 10.520/02, artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes ao caso.

Assim, julgo o recurso apresentado pela empresa **R. MARTINS PAPELARIA** ser **IMPROCEDENTE**.

Seguindo, julgo **PROCEDENTE** as contrarrazões apresentadas pela empresa **SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **mantenho desclassificada** a empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, por apresentar amostras que não atenderam ao instrumento convocatório.

Este é o Parecer.

Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o devido deferimento ou caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para posterior finalização deste processo.

Fartura, 03 de agosto de 2021.

SAMANTHA S. R. C. ROSOLEN
PREGOEIRA

Autoridade superior:

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Justificativa: _____

Assinatura:

Luciano Peres - Prefeito Municipal